



CERTIDÃO ISP2019056078

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, a pedido da parte interessada, formulada por meio do protocolo eletrônico ISP2019056078 – SEUMA, de interesse de (UNIEDUCAR INTELIGENCIA EDUCACIONAL LTDA), CNPJ 05.569.970/0001-26, tendo como atividade econômica principal (TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL), e como atividades secundárias: ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO COM HABILITAÇÃO DE ENSINO MÉDIO, ENSINO DE ESPORTES, ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE, ENSINO DE IDIOMAS, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS e ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, localizada na (RUA MONSENHOR BRUNO, 1153 FITNESS, ALDEOTA - 60.115-191), Município de Fortaleza, Estado do Ceará, que a atividade informada NÃO É PASSÍVEL DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, por não estar enquadrada como grande geradora de resíduos como preceitua a Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, em seu artigo 1º: “I - os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II, não perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em volume igual ou superior a 100 (cem) litros por dia; II — os geradores de resíduos sólidos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, em volume igual ou superior a 50 (cinquenta) litros por dia; III — os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe I, perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, qualquer que seja o seu volume”. O(A) senhor(a) ANDREA CYNTHIA NERY VERAS SOARES, portador(a) do CPF de nº 377.927.173-72, responsável pela empresa, declarou que as informações contidas no processo são verdadeiras, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008), podendo ser penalizado nas esferas administrativa e penal, caso constatada informação total ou parcialmente falsa ou enganosa, inclusive omissão. CASO A ATIVIDADE OU PROCEDIMENTOS SEJAM ALTERADOS, O EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER SUBMETIDO À NOVA APRECIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO.



Fortaleza, 02 de Julho de 2019.

